



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sa a 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.778 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Decreto Executivo 3521 de 30 de setembro de 2015 e o Decreto 4226 de 22 de abril de 2019 do Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Servidor (CAFASM) e dá outras providências.

Giovani Amestoy da Silva, Prefeito de Caçapava do sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1. O Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Servidor (CAFASM) vem alterar o Decreto Executivo nº3521 de 30 de setembro de 2015.

1.1. No item 3.1 que trata dos serviços oferecidos, letra b. exclua-se o termo "privativo", a mesma passará a ter a seguinte redação:

*b) assistência hospitalar em quarto semiprivativo.*

1.2. No item 4.2 que trata da assistência médica, cirúrgica e hospitalar, exclua-se o termo "com direito a escolha de quarto", o mesmo passará a ter a seguinte redação:

*4.2. O servidor terá direito a hospitalização em hospitais dentro da área de ação da contratada prestadora de serviços de saúde.*

1.3. No item 6.1 que trata do ressarcimento e da cobertura das despesas relativa ao atendimento, exclua-se o termo "podendo dividir", o mesmo passará a ter a seguinte redação:

*6.1 o servidor ressarcirá o FASM o valor dos gastos efetivamente realizados no mês anterior em parcelas não superior a 30%(trinta por cento) do total de seus vencimentos ou proventos.*

1.4. Item 6.2 Revogado

1.5. No item 6.8 inclua-se a letra b) com a seguinte redação:

*b) O tratamento coberto de fisioterapias não poderá exceder 10 meses.*

1.6. Item 6.9 Revogado.

1.7. No item 6.10 exclua-se o termo "e/ou parcele" o mesmo passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

6.10. Caso o servidor não negocie suas dívidas e não autorize o desconto em folha de pagamento, as suas despesas devidamente comprovadas serão inscritas em dívida ativa e cobradas na forma legal.

1.8. No item 7.1. Que trata das carências, o prazo de carência passa a ser de 6 meses.

1.9. No item 7.4 O prazo de carência passa a ser de 12 meses.

1.10. Inclua-se o item 8.2 com a seguinte redação:

8.2. O servidor que estiver com processo em andamento (*sub judice*) com o CAFASM terá suspenso o uso da prestação de serviço objeto do contrato até o transitado e julgado da decisão.

Art. 2. O Conselho de Administração do Fundo de Assistência ao Servidor (CAFASM) altera o Art.1 do Decreto Executivo nº4226 de 22 de abril de 2019.

2.1. O sétimo parágrafo passará a ter a seguinte redação:

Para uso de consultas o beneficiário restituirá em forma de reembolso para o FASM 50%(cinquenta por cento) do valor das consultas realizadas dentro da área de cobertura e 70% (setenta por cento) fora da área. Exceto tratamento odontológico e materiais acima de 760chs, que será cobrado 100%(cem por cento).

2.2. O oitavo parágrafo passará a ter a seguinte redação:

O beneficiário restituirá na forma de reembolso para o FASM 50% (cinquenta por cento) das despesas com exames, procedimentos e internações realizadas dentro da área e 70% fora da área de ação do convenio, exceto materiais que será cobrado 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Os atendimentos fora da área somente em casos de emergência/urgência e serviços que não tiver disponibilidade na área de abrangência da prestação de serviço vigente nos termos do item 9.1 do Termo de Referência do contrato.

2.3. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 dias

2.4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

22/09/21

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº 478327-1

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal